



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROJETO “NASCE UMA CRIANÇA, PLANTA-SE UMA ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Osório, o Projeto “Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore”, sendo que o município fica autorizado a fornecer, gratuitamente, uma muda de árvore, frutífera ou não, oriunda do horto municipal ou adquirida em viveiros regulares, a cada nascimento registrado no Município de Osório, cujos pais tenham residência em Osório/RS.

§ 1º A muda de árvore fornecida, conforme o disposto no *caput* deste artigo, e observada à disponibilidade do Poder Executivo, será entregue aos pais, adotantes ou responsáveis da criança, em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento.

§ 2º A muda de árvore será plantada em local apropriado e escolhido pelos pais, adotantes ou responsáveis da criança, observadas as regras próprias de urbanismo, constantes na legislação vigente, ou sugerida pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º Cada criança participante do plantio de muda poderá receber um certificado com o termo de adoção de árvore plantada ou uma carteirinha denominada “Amigo Protetor da Natureza”.

§ 4º O Poder Executivo, através dos setores competentes, poderá realizar ampla divulgação desta Lei, inclusive com panfletagem, que poderá ser distribuída pelas unidades públicas de atendimento à saúde, em especial as maternidades existentes no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 5º A muda de árvore que será plantada deve apresentar boas condições sanitárias, boa morfologia e tamanho não inferior a 1,70 m (um metro e setenta centímetros).

Art. 2º A Administração Pública do Município poderá solicitar, mensalmente, ao Cartório de Registro Civil da Comarca listagem dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de julho de 2021.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*

***Juarez Sebastião Nunes,***  
*Secretário de Administração.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, visa esclarecer o interesse da Administração Pública em aderir ao projeto “Nasce uma criança, Planta-se uma árvore”, uma vez que o assunto “meio ambiente” é de grande relevância, em face do nosso ar e clima estar cada vez mais poluído e prejudicial à saúde da população.

Considerando ser justo que os próprios pais, adotantes ou responsáveis, preocupados com o ar e o clima que essas crianças herdarão no futuro, tenham atitudes benéficas como essa, ou seja, o plantio de uma árvore, o que irá trazer benefícios ao meio ambiente e à própria natureza, que é uma importante “herança” a ser deixada para os filhos, pois é dela que dependem as nossas vidas.

Certamente será uma referência para alfabetização ambiental dos novos cidadãos e cidadãs que crescerão em nossa cidade. Ainda, com o aumento de arborização na cidade, certamente teremos uma qualidade de vida melhor e um município melhor preparado para as alterações climáticas, como também para o avanço da tecnologia. O presente projeto de lei é, essencialmente, educativo. Pedimos, portanto, o apoio dos pares desta Casa para aprovação deste projeto.

OSÓRIO, em 21 de julho de 2021.

***Roger Caputi Araujo,***